



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Antecipa o prazo para recolhimento da Parcela Única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na forma do art. 16, alíneas "a" e "b", da Lei nº 1046, de 01 de março de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o prazo para o recolhimento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na seguinte forma:

a) Para pagamento em Parcela Única

Até 31.01.2006 com 25% de desconto;
Até 28.02.2006 com 15% de desconto.

b) Para pagamento parcelado

1ª parcela: 28.02.2006;
2ª parcela: 31.03.2006;
3ª parcela: 30.04.2006;
4ª parcela: 31.05.2006;
5ª parcela: 30.06.2006;
6ª parcela: 31.07.2006.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1083, de 31 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de dezembro de 2005

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 20 de dezembro de 2005


Edmar Porto Ramos

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de antecipar o prazo do pagamento da Parcela Única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em decorrência de que muitos contribuintes procuram fazer o pagamento no mês de janeiro e contudo também servirá para a antecipação de receita, fazendo com que o Município comece o exercício de 2006 com uma melhor disponibilidade financeira.

Lei. Sendo o que tínhamos para o momento pedimos aprovação do referido Projeto de

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL